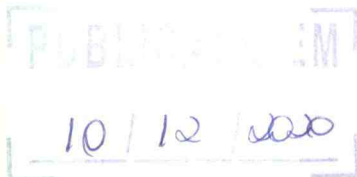


Decreto Municipal de nº. 143 de 10 de Dezembro de 2020, Pau D'arco, Estado do Pará.




Weslene Silva Guimarães
Secretária de Administração
Protocolo: 015/2020 GPM/PD

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E DE CUSTEIO, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, NELSON LUCINDO DA SILVA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal de Pau D'arco-PA.

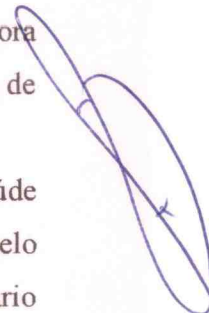
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos e de despesas de custeio e de pessoal, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Pau D'arco-PA, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art.3º. Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) no serviço público municipal, exceto para serviços dos profissionais de saúde.

§ 1º Durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 135/2020, fica autorizada a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) aos profissionais vinculados ou a colocados à disposição da



Secretaria de Saúde.

§ 2º. Em havendo caso de extrema necessidade da realização de hora extraordinária essa somente poderá ser realizada pelo servidor mediante prévia autorização do Secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para realização da atividade extra jornada.

Art. 4º. Fica vedado à Administração Pública, nos termos deste Decreto e exceto por determinação judicial, qualquer ato que importe em:

- I - Concessão de novos incentivos;
- II - Pagamento de dias de férias em pecúnia;
- III - Pagamento de gratificações;
- IV - Contratação de novos cargos comissionados (exceto em substituição a uma saída);
- V - Contratação de novos servidores (exceto em substituição a cargos que findou contrato e que são de suma importância);
- VI - Autorização de diárias, cursos e similares, que impliquem em aumento com gastos de pessoal (exceto motoristas da saúde).

Art. 5º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de dezembro de 2020.

NELSON LUCINDO DA SILVA

NELSON LUCINDO DA SILVA

Prefeito Municipal